

From: *Dados pessoais*
To: [Consulta Publica ERSE](#)
Cc: *Dados pessoais*
Subject: CP no 93 - Reformulação do Regulamento do Autoconsumo de energia eléctrica
Date: 7 de janeiro de 2021 18:51:01

Exmos Senhores,

Além do documento que ajudamos a preparar do Grupo Informal submetido por João Crispim e que subscrevemos, gostaríamos de reforçar 3 pontos fundamentais que deveriam ser clarificados e simplificados neste Regulamento, tendo como objectivo reforçar o interesse de EGACs , Agregadores e Investidores pelo desenvolvimento das CERs, preservando o máximo benefício para os Clientes das CERs, empresas ou particulares e aumentando a penetração de produção renovável descentralizada e criando empregos “verdes” e reduzindo e isso de CO2, objectivos fundamentais do Diploma.

1. O Regulamento deverá deixar muito claras quais os níveis de serviço mínimos e as penalidades para o prestador de Serviço de Rede de Distribuição se não forem cumpridos esses serviços e prazos, nomeadamente na instalação de smart-meters e de autorização de ligação à rede de distribuição. Os prazos atuais para sistemas simples de UPAC estão a ser uma barreira ao desenvolvimento do setor e deverá haver clareza nos prazos previstos e ações concretas e penalidades em caso de não serem cumpridos.
2. A introdução com clareza dos sistemas de armazenamento são uma peça fundamental e muito positiva da Revisão proposta. Será no entanto essencial ajustar a informação de eventuais excedentes de forma mais flexível e totalmente digital e controlada com carácter mensal pela EGAC, ficando o ORD apenas com função de repartir com Comercializadores uma chave de repartição num formato pre-definido enviado digitalmente em cada mês (ou dia) pela EGAC ao ORD. Entendemos ser necessário tempo para esta transição mas o conceito deveria desde já estar previsto no Regulamento bem como prazos de implementação.
3. Muitas empresas terão vários CPEs, num mesmo espaço (ex: polo industrial) ou mesmo em vários locais num espaço curto de dista (ex: câmara municipal) e deverá ser permitido pelo novo Regulamento que possam usar os benefícios previstos no Diploma, não precisando de ter mais do que uma instituição. O CPE deverá ser o elemento fundamental a avaliar, pelo que mais do que um CPE, mesmo sendo da mesma entidade jurídica poderá ser considerada uma CER, podendo ser gerida por uma EGAC e com investimento de terceiros.

Estamos disponíveis para analisar de forma mais aprofundado estes temas.

Os melhores cumprimentos,
Miguel Matias (CEO Self Energy Ltd)
Teresa Simas (DG Keme Energy Lda)

Enviado do meu iPhone